

O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

Hanns R. Neumann Stiftung do Brasil www.hrnstiftung.org

Rua Eduardo Gomes Teixeira Coelho, 148, Bairro Vila Murad Lavras - MG. Brasil CEP 37.200-000 Tel. (035) 3821-7869 www.coffeeandclimate.org

Elaboração: Ramiro Ruiz-Cárdenas

Revisão técnica: Marcos Melo Meokarem - EMATER-MG



Projeto Gráfico e Editoração 回路器 www.dodesign-s.com.br

Impressão: Artes Gráficas Formato Ltda

Todos os resultados apresentados nesta publicação foram desenvolvidos dentro do programa develoPPP.de "Melhoramento do Acesso a Financiamento Climático para Pequenos Produtores de Café no Brasil", financiado pelo DEG, Deutsche Investitionsund Entwicklungsgeschellschaft mbH, instituição que atua em representação do Governo Federal da Alemanha.

Junho de 2015

Apresentação

Estatísticas demonstram a importância da agricultura familiar para a cafeicultura brasileira e em particular para Minas Gerais. De acordo com dados do Censo Agropecuário Brasileiro de 2006 (IBGE, 2012), 113.903 estabelecimentos familiares produzem café em Minas Gerais (cerca de 26% do total de unidades familiares no estado), sendo responsáveis por 32% da produção estadual de café (equivalente a 17% da produção de café brasileira ou cerca de 5% da produção de café mundial). Esta participação é ainda mais importante em regiões como Zona da Mata, Vale do Rio Doce e Vale do Mucuri, onde mais de 60% das áreas cafeeiras estão em estabelecimentos rurais familiares e respondem por 55% da produção de café nessas regiões.

O objetivo desta cartilha é fornecer informações detalhadas e atualizadas aos pequenos produtores de café, assim como aos técnicos ligados à Iniciativa Café e Clima e outros interessados sobre como acessar as linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e seu mecanismo de seguro rural associado, o Seguro da Agricultura Familiar (SEAF). Tais mecanismos financeiros têm sido identificados como de maior potencial para dar suporte aos pequenos produtores em processos de adaptação/mitigação às mudanças climáticas na cafeicultura familiar de Minas Gerais. Daí a importância de conhecer melhor o seu funcionamento.

As informações nesta cartilha são fortemente baseadas em material disponível pelos órgãos responsáveis desses mecanismos financeiros, que inclui cartilhas, manuais de procedimentos, material de divulgação, páginas web, entre outros.

Tanto o PRONAF como o SEAF, fazem parte do conjunto de políticas públicas do governo federal, vinculadas ao atual Plano Agrícola e Pecuário Brasileiro (PAP 2015/2016).

Max Ochoa Diretor Técnico, HRNS do Brasil

1. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

O que é o PRONAF

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é uma política pública de fortalecimento das Unidades Familiares de Produção, mediante apoio técnico e financeiro, visando o desenvolvimento rural sustentável.

O PRONAF tem como objetivo estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio de linhas de crédito adequadas à realidade do agricultor familiar, dedicadas ao financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não-agropecuários desenvolvidos no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas e que são exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família.

O PRONAF tem as taxas de juros mais baixas do sistema financeiro, variando de 0,5% a 5,5% ao ano. Os créditos podem ser concedidos de forma individual, coletiva (quando formalizado com um grupo de produtores, para finalidades coletivas) ou grupal (quando formalizado com grupo de produtores, para finalidades individuais).

A coordenação do Programa é do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). A execução é feita de forma descentralizada e conta com a parceria das organizações dos agricultores familiares, dos governos estaduais e municipais, das organizações governamentais e não governamentais de assistência técnica e extensão rural (ex., EMATER), das cooperativas de crédito e de produção, dos agentes financeiros, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, entre outros.

O que pode ser financiado pelo PRONAF

O PRONAF financia os custos de produção, a melhoria de infraestrutura de produção que exige financiamentos de longo prazo, a agregação de valor à produção primária e as cotas-partes das cooperativas de produção dos agricultores familiares.

Os financiamentos só são concedidos para atividades produtivas geradoras de renda. Em geral, os financiamentos do PRONAF podem ser classificados em duas grandes categorias:

- 1) Créditos de custeio: destinam-se aos financiamentos de curto prazo para cobrir os custos operacionais das atividades agropecuárias e não agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização de produtos. Este tipo de crédito poderá contemplar também verbas para a manutenção do beneficiário e de sua família e para a aquisição de animais com fins de subsistência.
- 2) Créditos de investimento: destinam-se ao financiamento de projetos técnicos de investimento do empreendimento agropecuário que demonstrem retorno financeiro e capacidade de pagamento suficientes. Estão incluídos nesta categoria investimentos em infraestrutura, que visem o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção rural familiar, assim como aqueles que objetivam a recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de agricultores familiares e da infraestrutura de produção e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos.

Beneficiários do PRONAF

São beneficiários do PRONAF os agricultores familiares (AF) que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida, atendendo aos seguintes requisitos:

- Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou permissionário de áreas públicas;
- Residam no estabelecimento ou em local próximo;
- Detenham, a qualquer título, no máximo, quatro módulos fiscais¹ de terra, vizinhos ou não;
- No mínimo, 50% da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- O trabalho familiar deve ser a base da exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, admitindo-se, no máximo, dois empregados permanentes;
- Tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP de até R\$360.000,00. São consideradas neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção, 100% do valor da receita recebida de entidade integradora (por exemplo, avicultura e suinocultura integradas ou em

^{1 &}quot;Módulo fiscal" é uma unidade de área agrária brasileira, expressa em hectares e que varia de acordo com o município. Particularmente em Minas Gerais ela varia entre 7 e 70 Ha.

parceria com a agroindústria) e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais (bolsa-família, bolsa-escola, etc.), aposentadorias e pensões decorrentes de atividades rurais.

Grupos Especiais do PRONAF:

Grupo A:

- Assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF que não foram contemplados com operações de crédito de investimento do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária ou que ainda não foram contemplados com o limite do crédito de investimento para este mesmo grupo no âmbito do PRONAF.
- Reassentados de barragens que não detenham área de terra superior a um módulo fiscal; tenham recebido nos 12 meses anteriores à solicitação do financiamento, renda bruta anual familiar de, no máximo, R\$ 14.000,00 e tenham sido reassentados em função da construção de barragens para aproveitamento hidroelétrico e abastecimento de água em projetos de reassentamento, cujo empreendimento tenha recebido licença de instalação emitida pelo órgão ambiental responsável antes de 31/12/2002.

Grupo A/C:

Assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF que apresentem DAP válida para o Grupo A/C; que já tenham contratado a primeira operação de crédito no Grupo A e não tenham contraído financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo A/C.

Grupo B (Microcrédito Rural):

Beneficiários cuja renda bruta familiar anual seja inferior a R\$20.000, e que não contratem trabalho assalariado permanente.

Outros beneficiários do PRONAF:

- pescadores artesanais;
- aquicultores (explorando lâmina d'água inferior a dois hectares);
- silvicultores:
- extrativistas rurais artesanais, excluídos os garimpeiros e faiscadores; (*)
- integrantes de comunidades Quilombolas rurais; (*)
- povos indígenas; (*)
- demais povos e comunidades tradicionais. (*)

Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP

A Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) é o instrumento que identifica os(as) agricultores(as) familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas (associações e cooperativas de produtores), aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do PRONAF. A identificação via DAP também permite aos agricultores(as) familiares o acesso às demais ações e políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores.

- O documento pode ser obtido gratuitamente nas entidades credenciadas pelo MDA, tais como os escritórios da EMATER, o INCRA, e os sindicatos e as associações de agricultores.
- As entidades credenciadas podem emitir DAP somente nos municípios de sua área de atuação.
- Nenhuma entidade credenciada pode recusar-se a emitir ou bloquear a DAP, sob pena de descredenciamento.
- A DAP é gratuita. As instituições autorizadas a emitir a DAP não podem cobrar pela sua emissão ou condicionar o fornecimento a qualquer exigência de reciprocidade, vínculo ou filiação.
- No caso de assentados da Reforma Agrária ou beneficiários do Crédito Fundiário a DAP é fornecida pelo INCRA.
- A DAP é vinculada ao município utilizado para residência permanente do(a) agricultor(a) familiar.
- A partir da união estável, a DAP deve obrigatoriamente identificar o casal responsável pelo sustento da unidade familiar, marido e companheira ou esposa e companheiro.



Quadro 1. Características da Declaração de Aptidão ao PRONAF

Característica	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Unicidade	Cada unidade familiar deve ter apenas uma única DAP principal válida. DAPs acessórias vinculadas a uma DAP principal podem ser emitidas para filhos jovens e mulheres membros da família.	Cada forma associativa de agricultores e agricultoras familiares deve ter apenas uma única DAP especial válida.
Validade	Seis anos, a contar da data de sua emissão, para as DAP emitidas até 30 de março de 2013 e três anos, a contar da data de sua emissão, para as DAP emitidas a partir de 31 de março do mesmo ano; exceto para os beneficiários dos grupos "A" e "A/C", que a cada operação de crédito devem emitir uma nova DAP.	Um ano ou até que a variação do número de associados supere 10% do número de associados considerados quando da emissão da respectiva DAP, o que ocorrer primeiro.
Documentação necessária	CPF, documento que comprove o uso da terra, dados do estabelecimento (área, número de pessoas residentes, composição da força de trabalho e da renda, endereço completo). Se for casado, o agricultor ou agricultora deverá apresentar a certidão de casamento e os documentos pessoais do cônjuge.	CNPJ, dados e comprovantes sobre a organização (inscrição estadual, lista de associados, patrimônio, endereço completo).

As linhas de crédito do PRONAF e as condições de enquadramento

As condições de financiamento das linhas convencionais de crédito de custeio e investimento para os diferentes grupos do PRONAF na safra 2015/2016 são descritas no Quadro 2 (Fonte MDA, 2015).

Quadro 2. Linhas de crédito convencionais do PRONAF para a safra 2015/2016

	Crédito de custeio				
Grupo do PRONAF	Valor financiado	Taxa de juros anual	Bonus de adimplência	Prazo máximo	
A/C	Até R\$7.500 em até 3 operações	1,5%		- Até 2 anos para culturas bianuais	
AF	Até R\$10.000	2,5% (2% no semiárido)			
	R\$10.001 até R\$30.000	4,5% (3,5% no semiárido)	Não se aplica	- Até 1 ano para as outras	
	R\$30.001 até R\$100.000	5,5% (4,5% no semiárido)		culturas	
Crupo do	Crédito de Investimento				
Grupo do PRONAF	Valor financiado	Taxa de juros anual	Bonus de adimplência	Prazo máximo	
B*	Até R\$2.500 por operação	0,5%	25% até os primeiros R\$7.500		
	Até R\$4.000 por operação quando se aplicar a metodologia PNMPO**	0,5%	25% até os primeiros R\$12.000 (40% para municípios em estado de calamidade no semiárido)	2 anos	
A,A/C	Até R\$25.000 mais até R\$1.500 para assistência técnica	0,5%	43,396%		
AF	Até R\$10.000	2,5% (2% no semiárido)		Até 10 anos com 3 anos de carência	
	R\$10.001 até R\$30.000	4,5% (3,5% no semiárido)	N17 10		
	R\$30.001 até R\$150.000 (R\$300.000 para suinocultura, avicultura e fruticultura)	5,5% (4,5% no semiárido)	Não se aplica		

^{*}Também inclui o financiamento de custeio das atividades não agrícolas contempladas no investimento. ** Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado

Atenção! É importante que o agricultor familiar saiba em qual grupo do PRONAF se enquadra, pois cada grupo pode acessar linhas de crédito com finalidades e condições específicas.

- O crédito de custeio pode ser renovado automaticamente, uma vez liquidado o financiamento anterior até a data do vencimento.
- A renovação automática é feita no mesmo valor, para o plantio no mesmo local com a mesma área, do mesmo produto e nas mesmas condições do contrato anterior (mesma garantia).
- Os créditos de investimento devem ser concedidos mediante apresentação de projeto técnico, o qual poderá ser substituído, a critério da instituição financeira, por proposta simplificada de crédito, desde que as inversões programadas envolvam técnicas simples e bem assimiladas pelos agricultores da região ou se trate de crédito destinado à ampliação dos investimentos já financiados.

Além das linhas convencionais de crédito de custeio e investimento, o PRONAF oferece linhas de crédito de investimento especiais, tais como aquelas direcionadas a promover práticas ambientais mais sustentáveis. São elas o PRONAF Floresta, PRONAF Semiárido, PRONAF Agroecologia e PRONAF Eco.

Este grupo de linhas de crédito, também conhecidas como PRONAF "Verde", se mostra adequado no contexto de adaptação às mudanças climáticas pelos cafeicultores familiares, dado que elas permitem o financiamento de práticas que estão sendo recomendadas na Caixa de Ferramentas sobre práticas de mitigação/adaptação às mudanças climáticas desenvolvida pela Iniciativa Café e Clima, tais como a aplicação de gesso em grandes quantidades para melhorar as

condições físicas do solo, o estabelecimentos de sistemas agroflorestais, entre outras. As condições de financiamento das linhas de crédito de investimento do PRONAF "Verde" são descritas no Quadro 3.

Quadro 3. Condições das linhas de crédito de investimento do PRONAF "Verde" para a safra 2015/2016

Grupo do PRONAF	Valor do financiamento	Taxa de juros anual	Prazo máximo
AF	PRONAF AgroEcologia: Até R\$150.000 (assistência técnica obrigatória)	2,5%	Até 10 anos, com três anos de carência (pode ser ampliada até 5 anos)
Ar	PRONAF ECO: Até R\$10.000 R\$10.001 até R\$30.000 R\$30.001 até R\$80.000	2,5% 4,5% 5,5%	De 5 a 20 anos, com carência variando de 2 até 8 anos
A, A/C, B, AF	PRONAF Semiárido: Até R\$18.000	2,5%	Até 10 anos, com carência de três anos (pode ser ampliada até 5 anos)
AF PRONAF Floresta: Até R\$35.000 para sistemas agroflorestais Até R\$25.000 nos outros casos		2,5% 2,5%	Até 20 anos, com até 12 anos de carência Até 12 anos, com até 8 anos de carência
A , A/C, B	PRONAF Floresta: Até R\$15.000	2,5%	Até 12 anos, com até 8 anos de carência

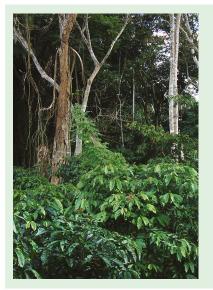
Fonte: MDA (2015)



8

Propósito das linhas de crédito do PRONAF "Verde":

Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (PRONAF Floresta)



Destinado a financiar investimentos em:

- estabelecimento e manutenção de sistemas agroflorestais;
- planos de manejo florestal;
- projetos extrativistas ecologicamente sustentáveis;
- recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;
- enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de espécies florestais nativas do bioma.

Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido (PRONAF Semiárido)



Destinado a financiar projetos de investimento de convivência com condições de seca no semiárido brasileiro (que inclui a região norte de Minas Gerais), focados na sustentabilidade dos agroecosistemas;

No mínimo, 50% do valor do crédito deve ser destinado à implantação, construção, ampliação, recuperação ou modernização da infra-estrutura hídrica.

Crédito de Investimento para Agroecologia (PRONAF Agroecologia)



Destinado a financiar o estabelecimento e manutenção de sistemas de produção agroecológicos e orgânicos, de acordo com as normas do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), respectivamente.

Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (PRONAF Eco)



Destinado a financiar projetos para o estabelecimento e operacionalização de tecnologias focadas em:

- produção de energia renovável;
- tecnologias ambientais;
- sistemas de armazenamento de água;
- silvicultura;
- adoção de práticas conservacionistas; correção de acidez e fertilidade de solos, visando sua recuperação e o melhoramento da sua produtividade potencial.

Fonte: Manual de Crédito Rural 2014.

10

Como acessar as linhas de crédito do PRONAF

O envolvimento da família do agricultor para decidir se há ou não a necessidade do crédito é o passo mais importante, pois todos os membros da família estarão envolvidos nas responsabilidades de implantar o projeto de custeio ou investimento e de pagar a dívida. Uma vez tomada a decisão familiar de buscar crédito via PRONAF, os passos a seguir são:

Passo 1: Emitir a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)

A DAP é obrigatória para acessar as linhas de crédito do PRONAF, pois ela identifica a família como beneficiária do programa, mostra a que grupo de beneficiários a família pertence e possibilita outros benefícios assegurados pela Secretaria da Agricultura Familiar.

Passo 2: Elaborar um projeto técnico

De posse da DAP, o agricultor familiar deve procurar o escritório local da EMATER para elaborar um projeto técnico, tanto para os financiamentos de custeio, como para os de investimento. O projeto, mesmo simplificado, é obrigatório, exceto para os beneficiários do grupo B do PRONAF.

O projeto deve discriminar a espécie, o valor e a época de todas as despesas, mostrando qual a receita esperada. Assim, será possível avaliar se o projeto consegue gerar recursos para pagar o financiamento e assegurar renda extra.

Passo 3: Procurar um agente financeiro

Para conseguir o empréstimo, são indispensáveis os seguintes pré-requisitos:

- apresentar documentos de identificação e CPF regularizado;
- não apresentar restrições cadastrais;
- apresentar documento comprobatório de sua relação com a terra;
- apresentar DAP válida;
- apresentar plano ou projeto elaborado pelo órgão oficial de assistência técnica do estado (EMATER).

2. Políticas públicas complementares ao PRONAF

2.1 Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF)

O PGPAF é um programa do Governo Federal que garante aos agricultores familiares que acessarem créditos do PRONAF a indexação do financiamento a um preço de garantia igual ou próximo do custo de produção. Na prática o PGPAF funciona como uma concessão de desconto (bônus) sobre o saldo devedor de financiamentos de custeio e investimento amortizados ou liquidados até o vencimento pactuado, sempre que o Preço de Mercado do produto financiado estiver abaixo do seu Preço de Garantia e tem como principal objetivo garantir a sustentação de preços de produtos gerados pelo agricultor familiar.

O agricultor familiar que contratar operações de custeio para uma das culturas amparadas pelo PRONAF, ou qualquer operação de investimento, estará automaticamente vinculado ao PGPAF.

O Preço de Garantia é calculado por região, baseado no custeio variável de produção regional médio, apurado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). O Preço de Mercado é o preço médio mensal de comercialização, obtido a partir de levantamento realizado mensalmente pela CONAB nas principais praças de comercialização de cada estado produtor. Atualmente há 49 produtos com preço de garantia estabelecido, incluído o café dos tipos arábica e robusta. O valor máximo do bônus que pode ser concedido a um devedor é de R\$ 7.000 por ano.

Atualmente o PGPAF determina 30% de acréscimo sobre o valor do bônus concedido ao produto, quando a produção for agroecológica.

Exemplo:

Um agricultor familiar da região das Matas de Minas contratou financiamento de custeio do PRONAF para a produção de café arábica e possui um saldo devedor de R\$8.000,00. O preço de garantia para o café arábica é atualmente de R\$307/saca 60 kg. Porém, na hora da colheita, o preço de mercado da saca estava em R\$276. Portanto, o desconto a ser concedido na hora do pagamento é de 10%, que é a diferença entre o preço de garantia e o preço de mercado. Ou seja, o agricultor que tinha um saldo devedor de R\$ 8.000,00 irá pagar somente R\$ 7.200,00.

2.2 Seguro da Agricultura Familiar (SEAF)

O Seguro da Agricultura Familiar (SEAF), também conhecido como PROAGRO-MAIS, é o maior e mais importante programa de seguro rural dirigido à agricultura familiar no Brasil. O SEAF visa que o agricultor familiar possa produzir com segurança e com relativa garantia de renda. Entre os objetivos do SEAF estão: reduzir o risco das operações de crédito no âmbito do PRONAF, evitar renegociações, ampliar o acesso ao crédito e estimular o uso de tecnologias de produção adequadas.

Como funciona o SEAF

O SEAF funciona como um programa de seguro compulsório vinculado ao crédito rural para agricultores familiares que acessam crédito de custeio do PRONAF. Usuários das linhas de crédito de investimento do PRONAF também podem aderir ao programa de forma voluntária. O SEAF fornece proteção contra um amplo leque de eventos naturais climáticos e biológicos adversos tais como: chuva excessiva, geada, granizo, seca, variação excessiva de temperatura, ventos fortes e frios, doença fúngica/praga sem método de controle técnico ou economicamente viável.

Mas atenção, pois também há eventos que não são cobertos pelo SEAF, tais como: incêndio de lavoura, enchente e outros eventos causados por acidentes e não por causas fortuitas da natureza, eventos fora da vigência do seguro e eventos associados ao plantio em locais impróprios ou sujeitos a riscos freqüentes.

As culturas enquadradas no SEAF são aquelas atualmente incluídas no Zoneamento Agrícola (entre as quais se encontram os cafés arábica e robusta), assim como as culturas consorciadas, desde que a cultura principal tenha indicativo no zoneamento agrícola. Todas as culturas irrigadas são igualmente plausíveis de enquadramento no SEAF.

Em caso de sinistro o agricultor familiar deve informar ao banco, para que este solicite a um técnico habilitado a realização de vistoria na lavoura para apuração do montante e das causas dos danos. Para receber a indenização prevista no SEAF, o agricultor tem que ter, mais de 30% de perda na sua receita bruta esperada, comprovadamente causada por eventos adversos cobertos pelo seguro.

SEAF Custeio

O público alvo do SEAF Custeio são os agricultores familiares que tomam financiamento de custeio agrícola do PRONAF. A adesão ao SEAF nesta modalidade de crédito é automática.

A taxa de prêmio do seguro (também chamada de Adicional) é de 3% do valor segurado, descontado no financiamento, com bonificação para os produtores que tem menores perdas. No caso de empreendimentos irrigados ou situados no semiárido da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), o Adicional é de 2%.

O valor enquadrado no SEAF Custeio corresponde a, no máximo, 80% da Receita Bruta Esperada (RBE) do empreendimento, observado que:

- a) A RBE é estimada pelo banco na contratação do financiamento e é dada pela Produtividade Esperada (PE) multiplicada pelo Preço de Mercado (PM) estimado na época de colheita.
- **b)** O valor enquadrado (VE) é composto pela soma entre 100% do valor financiado (VF) e os Recursos Próprios (RP) do empreendimento.
- c) No caso de empreendimentos de cultura permanente, o RP deve corresponder ao valor da diferença positiva entre 80% da RBE e o VF, limitado a R\$20.000,00 ou a duas vezes o VF (o que for menor), por beneficiário e ano agrícola, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.

No ato da contratação do crédito, o agricultor deverá apresentar um mapa ou croqui situando a propriedade e a área onde será implantada (ou onde já existe) a lavoura, especificando linhas de contorno, pontos de referência e vizinhança.

Durante a condução da lavoura, o agricultor deve adotar as práticas culturais e de conservação do solo recomendadas e plantar nas datas indicadas no zoneamento agrícola e no local previsto no croqui entregue ao banco. A aplicação de insumos deve ser feita conforme a recomendação técnica e o orçamento do crédito.

Para operações com valor enquadrado acima de R\$ 5.000,00 é obrigatória a apresentação ao banco de análise química e física (granulométrica) de solo, com até 2 e 10 anos de validade, respectivamente. As amostras para análise de solo devem ser coletadas por um técnico qualificado e os agricultores familiares devem fazer as análises com antecedência, para terem o resultado antes do momento de fazer um contrato ou de renovar as operações de crédito do PRONAF.

Juntamente com as análises de solo, o agricultor deve entregar ao banco a recomendação de uso de insumos. Para isso, precisará de orientação de um engenheiro agrônomo ou técnico agrícola.

Em lavouras permanentes que já estejam implantadas, é necessária uma vistoria prévia antes da liberação dos recursos do crédito. O agricultor deve assegurar-se junto ao banco de que a vistoria será realizada.

A vigência do seguro tem início em lavouras temporárias a partir da emergência das plantas ou transplante para o local definitivo. Em lavouras permanentes, a vigência inicia-se com o débito do Adicional e se encerra com o término da colheita ou da época de colheita, o que ocorrer primeiro.

O SEAF Custeio pode ser acionado sempre que houver uma perda maior que 30% causada por um evento adverso amparado pelo programa, ou seja, quando a receita bruta obtida for menor que 70% da receita bruta esperada.

É necessário guardar a primeira via das notas fiscais de aquisição de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos, etc.), pois estas deverão ser apresentadas ao banco, em caso de cobertura por perdas. A data dos comprovantes não pode ser anterior a 180 dias da data do contrato nem posterior à data de aplicação/utilização do insumo/serviço.

Os agricultores que receberem cobertura do SEAF Custeio por três vezes em um período de 60 meses para a mesma cultura não poderão financiá-la novamente, mas poderão acessar o financiamento de outra cultura.

SEAF Investimento

A partir da safra 2010/2011, os agricultores familiares que acessam créditos de investimento do PRONAF podem contratar o SEAF Investimento, que oferece uma cobertura de renda para garantir o pagamento das prestações de investimento do PRONAF. Operações de investimento já existentes, contratadas após 1º de julho de 2007, também podem ser cobertas com o SEAF Investimento.

O objetivo do SEAF Investimento é contribuir para ampliar o acesso ao crédito de investimento e oferecer maior segurança ao agricultor familiar no desenvolvimento de suas atividades produtivas. Esta modalidade de seguro evita prorrogações de pagamento das parcelas de investimento, ajudando assim

na diminuição das dívidas e, consequentemente, melhorando a capacidade de pagamento dos agricultores familiares.

A adesão do agricultor familiar ao SEAF Investimento é opcional e está vinculada à operação de crédito de custeio do PRONAF da atividade que vai gerar renda para pagar o investimento. Assim, na mesma operação de crédito de custeio, o agricultor poderá incluir a cobertura adicional do SEAF para as parcelas do seu crédito de investimento. A adesão só pode ser realizada em operações individuais (de custeio e investimento).

Para vincular o SEAF Investimento na operação de custeio o agricultor deve apresentar, no banco onde realizará a operação de custeio agrícola, declaração fornecida pelo banco onde ele tem a operação de investimento que contenha o número de referência do empréstimo no Banco Central e o valor e data das prestações a vencer. Uma operação de custeio ampara apenas uma operação de investimento, mas uma operação de investimento pode ser amparada por várias operações de custeio.

O SEAF Investimento tem as mesmas condições de enquadramento do SEAF Custeio (mesmos eventos cobertos e culturas seguráveis). A taxa de prêmio do seguro (Adicional) corresponde a 2% da parcela do financiamento de investimento a ser segurada, custo financiado na operação de crédito de custeio.

O SEAF Investimento garante até 100% da prestação de investimento, limitado a R\$5.000 por agricultor por ano, observado que a soma do SEAF Custeio com o SEAF Investimento não pode ultrapassar 95% da receita bruta esperada do empreendimento. Isto é, a margem segurável em cada operação de investimento agrícola é 95% da Receita Bruta Esperada menos o valor já enquadrado no SEAF Custeio.

Se houver sinistro, basta o agricultor familiar fazer a comunicação de perdas assim como é feito nas operações de custeio. A vistoria na lavoura e demais procedimentos de cálculo da indenização são realizados pelo banco que realizou a operação. O valor da indenização, quando existir, será encaminhado pelo Banco Central diretamente para o banco que realizou a operação de investimento segurada.

Atenção! É importante que o agricultor faça adesão voluntária ao SEAF Investimento. Para tanto, ele deve informar ao banco no qual está tomando o crédito de custeio do PRONAF, que tem uma operação de investimento que precisa amparar no SEAF.

Comprovação de perdas

A Comunicação de Ocorrência de Perdas (COP) deverá ser preenchida e entregue na agência bancária onde foi contratada a operação amparada no SEAF.

Em eventos como granizo, geada e vendaval, com grande impacto na lavoura, a COP deve ser feita logo após a ocorrência do evento.

No caso de seca e eventos onde os efeitos não se manifestam imediatamente, é necessário aguardar a definição das perdas, mas a COP deve ser entregue antes da colheita.

O agricultor deve apresentar ao banco a primeira via dos comprovantes de aquisição de insumos no ato de entrega da COP.

Antes de fazer a COP, é necessário:

- Avaliar se as perdas são amparadas, isto é, se foram causadas por um evento natural adverso coberto pelo SEAF.
- Verificar se a receita com a lavoura será menor que 70% da receita esperada e se as demais condições do seguro estão sendo cumpridas.

Atenção! O agricultor se responsabiliza pelo custo da vistoria quando a COP for considerada indevida.

Uma vez comunicada a ocorrência de perdas, não se deve realizar a colheita antes da visita do técnico vistoriador. A área colhida antes da vistoria terá a produtividade considerada igual à prevista no contrato, ou seja, sem perdas.

Para garantir a cobertura do seguro, o agricultor deve tomar cuidados básicos:

- Certificar-se de que o zoneamento agrícola está sendo seguido;
- Aplicar corretamente os insumos e os tratos culturais;
- Ter uma boa condução da lavoura;
- Guardar a primeira via dos comprovantes de aquisição de insumos para apresentar ao banco;
- Realizar a comunicação de perdas na época apropriada;
- Aguardar a vistoria na lavoura e a liberação da área antes de iniciar a colheita.

Exemplo do cálculo da indenização:

A seguir é exemplificado o cálculo da indenização paga pelo SEAF a um agricultor familiar que contratou um crédito de custeio do PRONAF em uma área de três hectares de café arábica.

Dados da simulação para	lavoura de café					
a) Área: 3 hectares de café arábica						
b) Renda Bruta Esperada (RBE)/hectare:						
c) Financiamento/Hectar	R\$ 2.500,00					
d) Total da Renda Bruta E	R\$ 24.000,00					
e) Total do Financiament	R\$ 7.500,00					
Dados do Financiamento			Valor			
I) Valor do Financiamento Segurado			R\$ 7.500,00			
II) Recurso próprio Segurado			R\$ 11.700,00			
III) Valor Segurado Total (i + ii)			R\$ 19.200,00			
IV) Premio Pago (3% sobre o Valor Segurado Total) R\$ 576,0			R\$ 576,00			
	Porcentagem de perdas					
Dados da Indenização	30%	40%	50%			
a) Valor Segurado Total	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00			
b) Receita Obtida => (1-%perda) x RBE	R\$ 16.800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 12.000,00			
c) Valor Indenizado => (a - b)	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 7.200,00			

18

Informações adicionais

Para saber mais sobre o PRONAF, o SEAF ou o PGPAF, procure o escritório da EMATER ou a agência do Banco do Brasil mais próxima de você ou o técnico da Associação Força Café na sua região. Mais informações também podem ser obtidas no site da Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA: http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf/apresentação

Material consultado

BACEN (2015) Manual de Crédito Rural, Disponível em: http://www3.bcb.gov.br/mcr/

FETAEP (2014) Cartilha de orientação PRONAF – Plano Safra 2014/2015. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. 20p. Disponível em: http://www.fetaep.org.br/Agricola/cartilha_pronaf_2014-2015.pdf

MAPA (2015) Plano agrícola e Pecuário 2015/2016. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Brasília, Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/pap

MDA (2011) Seguro da agricultura familiar – SEAF: Produção com segurança e garantia de renda, safra 2010/2011. Secretaria da Agricultura Familiar, Ministério do Desenvolvimento Agrário. Brasília, 16p. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf/publicações

MDA (2015) Plano Safra da Agricultura Familiar 2015/2016. Ministério do Desenvolvimento Agrário, Brasília, 20p. Disponível em: http://www.mda.gov.br/plano safra/

SEBRAE (2011) Cartilha de acesso ao PRONAF: Saiba como obter crédito para a agricultura familiar. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. 30p. Disponível em: http://bis.sebrae.com.br/bis/conteudoPublicacao.zhtml?id=3345

Outras fontes de consulta:

http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-creditorural/sobre-o-programa

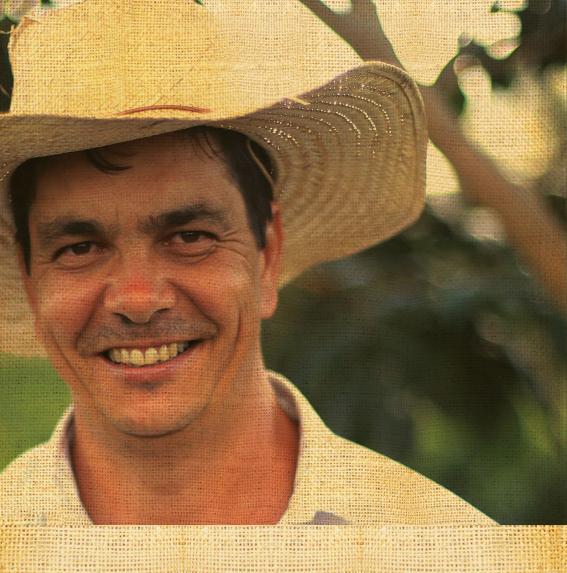
http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf/declaração-de-aptidão-ao-pronaf-dap

http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-pgpaf/sobre-o-programa

http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-seaf/sobre-o-programa

http://www.conab.gov.br/

http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/zoneamento-agricola



KFW DEG

Hanns R. Neumann Stiftung do Brasil

